



RECURSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe Permanente de Licitação – TRE/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – Processo SEI nº 04172.2025-1

A **QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na **ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N, SALA 133, KM 279, JACUHY, SERRA, ES, CEP 29161-230**, inscrita no CNPJ: 51.583.793/0001-50, doravante denominada de **QUATRO W** ou **RECORRENTE**, vem **tempestiva e respeitosamente**, por seu representante legal, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que equivocadamente declarou a licitante **OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.489.930/0001-04, doravante denominada simplesmente de **OFFICE PRINTER** ou **RECORRIDA**, vencedora do **Lote nº 5** (Microcomputador All In One) no **Pregão Eletrônico em epígrafe**, pelas **razões de fato** elencadas a seguir, e esperando e requerendo que **V. Sa.**, se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora **RECORRIDA** e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme previsto na **SEÇÃO 18 – DOS RECURSOS** do edital, em seu sub-item 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor, o que foi cumprido por esta recorrente ao registrar sua intenção de recurso no portal no dia 17 de dezembro de 2025 as 12:28 para o Lote 5. O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 17 de dezembro de 2025 e se encerra em 22 de dezembro de 2025, em conformidade com o edital.

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br

II – DO MÉRITO:

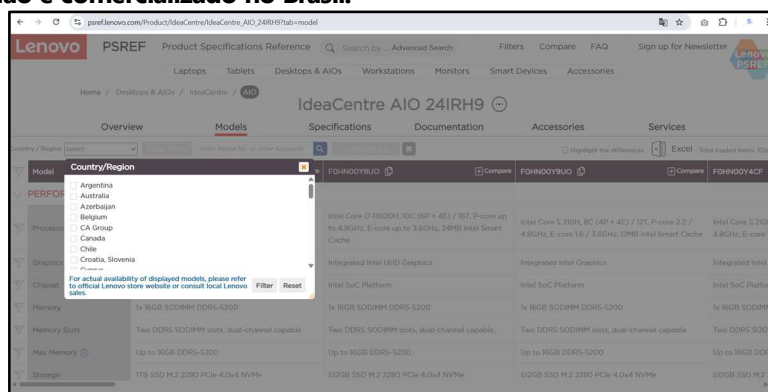
Antes de apresentarmos as razões que justificam o presente recurso, é sobremodo assinalar que a QUATRO W atua no ramo de licitações públicas a mais de dois anos, mas seus funcionário e colaboradores possuem larga escala com mais de cinco anos de experiência, firmando contratos administrativos para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviço nas diversas esferas do Poder Público, sendo uma constância a nossa participação em licitações públicas, sempre atuando com lisura, idoneidade e respeito às regras legais.

III – DOS FATOS:

Isto posto, passaremos a demonstrar as irrefutáveis falhas na documentação/proposta apresentada enviada pela RECORRIDA e o descumprimento das exigências estabelecidas no edital, as quais fazem jus a esta solicitação de desclassificação, por ser de direito e justiça.

É fato que no edital na SEÇÃO 13 – DA FASE DE JULGAMENTO em seu item 13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: 13.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Então como a RECORRIDA apresentou uma proposta comercial que não atende as exigências mínimas do edital, devendo a RECORRIDA ser desclassificada.

Bom se analisarmos a marca a modelo ofertados pela RECORRIDA iremos identificar que o produto ofertado NÃO é comercializado no Brasil. A LENOVO se utilizado do site “PSREF LENOVO” para oficializar sua documentação técnica. Neste site no link https://psref.lenovo.com/Product/IdeaCentre/IdeaCentre_AIO_24IRH9?tab=model e possível acharmos o modelo e produto ofertado pela RECORRIDA (LENOVO / IdeaCentre AIO 24IRH9), mas observe na imagem retirada do site da LENOVO, este produto não é comercializado no Brasil.





Não bastando só este fato GRAVE que um produto que não é comercializado no Brasil não é possível importação para este local. Visto inclusive que RECORRIDA NÃO POSSUI o direito de importar em nome da LENOVO (caso a RECORRIDA queira usar este argumento em sua contrarrazão). Também existe o fato que o edital em seu Termo de Referência 51/2025 exige que:

i) Teclado e mouse: ambos sem fio, em Português (ABNT), do mesmo fabricante do computador.

Mas a empresa RECORRIDA não informa a marca e modelo, como também não apresenta qualquer documentação desta exigência. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Outra exigência que o Termo de Referência 51/2025 traz é:

j) Portas parte traseira ou laterais: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s), 1 HDMI 1.4b ou DisplayPort 1.4 de saída; 1 porta Ethernet RJ45 (1 Gbit/s)

k) Porta: 1 entrada para fone de ouvidos e microfone (caso não embutido);

l) Portas Laterais: 1 porta USB 3.2 Type-C® de 2ª geração (10 Gbit/s)

Mas o produto ofertado pela empresa RECORRIDA possui somente as seguintes portas:

Ports^[1]
Rear Ports
<ul style="list-style-type: none">• 1x USB-A (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2)• 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0)• 1x HDMI@-in 1.4• 1x HDMI@-out 2.1 TMDS• 1x Ethernet (RJ-45)• 1x power connector
Left Ports
<ul style="list-style-type: none">• 1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), data transfer only• 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)

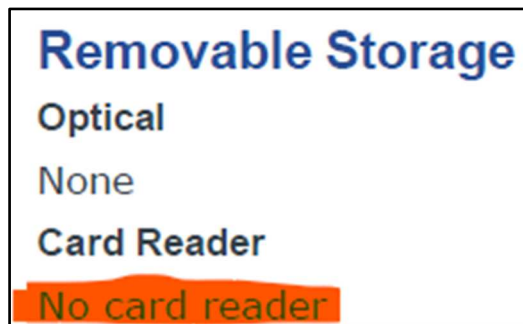
Desta forma o edital pede 2 portas USB 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s) e mais 1 porta USB 3.2 Type-C® de 2ª geração (10 Gbit/s). Então o edital pede que pelo menos 3 (três) portas USA sejam da versão 3.2, sendo 2 (duas) com 5 Gbps e 1 (uma) com 10 Gbps. Mas conforme pode ser comprovado na documentação apresentada o produto possui apenas o produto só tem 1 (uma) porta USB-A com 10 Gbps e 1 (uma) porta USB-C com 10 Gbps. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br

Outra exigência que o Termo de Referência 51/2025 traz é:

m) Slots: 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido PCIe; 1 slot M.2 2230 para cartão combinado Wi-Fi e Bluetooth; 1 slot de cartão SD.

Mas o produto ofertado pela empresa RECORRIDA não possui slot de cartão SD:



A imagem acima foi retirada da documentação apresentada pela empresa RECORRIDA para este processo. Não possuindo assim o slot solicitado neste produto. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Além dos itens e ponto elencados acima a empresa RECORRIDA não apresentou comprovação das exigências contidas nos itens:

6.2.1 Sustentabilidade: US CEC MEPS compliant configurations available; Australia and New Zealand MEPS compliant configurations available; CEL; WEEE; Japan Energy Law; South Korea E-standby; EU RoHS; China RoHS ou documentação em português do Brasil com comprovações similares.

6.2.1.1 Considerando a impossibilidade de exigência exclusiva de certificações internacionais, alternativamente será aceito o seguinte critério de sustentabilidade: baixo teor de halogênio; 40% de plástico reciclado pós-consumo; 25% de plástico proveniente de ciclo fechado derivado de ITE; fonte de alimentação com 90% de eficiência; insertos de proteção plásticos com 80% de conteúdo reciclado; uso de plástico recolhido do meio ambiente; pelo menos 10% de metal reciclado pós-industrial; papel moldado 100% de origem sustentável e reciclável;

6.2.2 Garantia: garantia e assistência on-site, por 36 meses, nos termos da fabricante dos equipamentos.



Observe que no processo licitatório em referência, regido pela Lei nº 14.133/2021, foi constatado que a RECORRIDA não comprovou que seu produto atende os vários itens e exigências do edital, tampouco encaminhou documentação para comprovar tais exigências dentro dos prazos previstos. Tal omissão impossibilitou a verificação da conformidade técnica e da vantajosidade da proposta, bem como a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido nas cláusulas do instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 é clara quanto às consequências da ausência de apresentação de documentos e propostas nos prazos estabelecidos:

Art. 67, incisos I e II

“Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação previstas no edital.”

Sem as devidas comprovações exigida, não é possível atestar a habilitação técnica, tornando obrigatória a inabilitação da empresa.

Art. 5º, incisos I e IV

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Aceitar licitante que descumpriu regras editalícias violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometeria a igualdade entre os concorrentes.

Existem várias jurisprudências e entendimentos do TCU, sendo eles:

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a ausência de proposta ou documentos de habilitação impede a continuidade do licitante no certame:

Acórdão nº 2.110/2019 – Plenário:

“A inobservância dos prazos e das condições fixadas no edital para apresentação de proposta e documentação implica a desclassificação automática do licitante, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br



Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A flexibilização de regras editalícias durante o certame afronta o princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.”

Assim, é dever do pregoeiro ou da comissão desclassificar e inabilitar o licitante que descumpriu as exigências editalícias, sob pena de violar a legalidade e comprometer a segurança jurídica do procedimento.

Ainda destacamos sobre a impossibilidade de saneamento. Isso está embasado no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite o saneamento de falhas de caráter formal, mas não de omissões materiais:

“O saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas poderá ser promovido pela Administração, mediante despacho fundamentado.”

A ausência completa da proposta comercial ou da documentação não é falha formal, mas omissão substancial, que compromete a própria existência da proposta. Portanto, é insanável e deve resultar na desclassificação imediata.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos arts. 5º, 56, 59, 64, 67 e 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do TCU, conclui-se que:

- **A empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA descumpriu o edital e a legislação vigente, ao não atender as exigências técnicas do edital;**
- **Tal omissão configura vício insanável, tornando inviável a manutenção da licitante no certame;**
- **A desclassificação e inabilitação da empresa são medidas obrigatórias para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.**

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br



V – DIANTE DISSO, REQUER-SE:

A manutenção da decisão de desclassificação da empresa OFFICE PRINTER INFORMÁTICA LTDA, tanto para o Lote 5 e para o Lote 9 (uma vez que é o mesmo equipamento, e aqui comprovamos que este equipamento não atende a Lote 5 e 9), com o prosseguimento regular do certame, com a convocação do licitante subsequente, conforme o art. 56, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Por ser de Direito e Justiça, pede-se provimento.

Serra (ES), 22 de dezembro de 2025.


Antonio da Silva Borges Junior
Diretor Executivo

51.583.793/0001-50
QUATRO W COM. E SERVIÇOS LTDA.
Rod. Gov. Mário Covas, s/nº - Sala 133
Km 279 - Jacuhy - CEP: 29161-230
Tel.: (27) 99888-7425
comercial@quatrow.com.br
SERRA - ES

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br